



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020

EDITAL Nº 106/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12159/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR VALOR DE OUTORGA

SESSÃO PÚBLICA: 29/04/2022 às 08h30min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4.955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, fica aberta, a partir de **15 de março de 2022** até as **08h30min** do dia **29 de abril de 2022**, a **Concorrência Pública instaurada sob nº 10/2020** que será regida Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 e Lei Municipal nº 3.437 de 29/11/2017, Decreto Municipal nº 4.292/2019, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

1 – DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

poder público para realização de leilões de veículos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte deste edital como se aqui transcritos fossem.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este contrato não gerará ônus financeiro para o **CONTRATANTE**, portanto não há valor nem dotação orçamentária a ser indicada.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações técnicas são as constantes do memorial descritivo – Anexo I e demais anexos.

4 – DO PRAZO

4.1. A **CONTRATADA** (Concessionária) terá até **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para iniciar as operações com:

4.1.1. Pátio dotado de pelo menos 50% (*cinquenta por cento*) das vagas e dos recursos humanos previstos, e 100% (*cem por cento*) dos recursos materiais previstos.

4.1.2. 50% (*cinquenta por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo prancha e de 100% (*cem por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo lança e veículos de apoio.

4.2. A **CONTRATADA** terá até **90 (noventa) dias** corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para atender integralmente as quantidades de vagas previstas no pátio.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o Preposto que a representará junto à Prefeitura nos assuntos pertinentes a execução contratual, bem como seu domicílio comercial, telefone (fixo e/ou celular) e endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

eletrônico (E-mail) para contato.

4.4. CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, contado a partir da assinatura deste Contrato, modelo e detalhes do uniforme a ser utilizado pelos motoristas/operadores e ajudantes, na cor padrão da **CONTRATADA**, sujeita a aprovação da **CONTRATANTE**.

4.5. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados para início das atividades.

4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, cópia reprográfica da apólice do seguro contratado.

4.6.1. A apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, terá cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.

4.7. Após a assinatura do Contrato e antes de iniciar efetivamente as operações, a **CONTRATADA** deverá participar, se necessário, de treinamento ministrado por técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando os procedimentos adotados quanto ao serviço prestado (*controle dos veículos removidos, liberação dos mesmos, tramitação de documentos e postura de atendimento aos clientes*).

4.7.1. A aquisição/locação de software de gerenciamento da administração do pátio que abarca todos os serviços prestados é responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7.2. A **CONTRATANTE** deverá conhecer o funcionamento e utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sistema informatizado adquirido pela **CONTRATADA** antes de iniciar de forma efetiva a operação.

4.8. O prazo compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** destina-se à adoção de providências preliminares por parte da mesma.

4.9. O não cumprimento pela **CONTRATADA**, nos prazos previstos, das providências necessárias ao início da prestação dos serviços, será considerado como infração contratual, cabendo a aplicação das sanções previstas no Contrato.

4.10. O prazo total da Concessão de que trata este Memorial Descritivo será de **30 (trinta) anos podendo ser renovado** a bem do serviço público conforme disposto no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 3.437/2017. Sendo considerado vigente a partir da assinatura do contrato.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no memorial descritivo, especificações e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste edital.

5.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5.3. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas nos documentos licitatórios, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação, implantação e execução dos serviços.

5.4. Não serão admitidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases da licitação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta concorrência as empresas que:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público,

6.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia.

6.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

6.2.4. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

6.2.6. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.666/93 e alterações;

6.2.7. Reunidas em consórcio, ou cooperativas.

6.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01 (um), 02 (dois), com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020 – RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020 – RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

6.4. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, até as **08h30min** do dia **29 de abril de 2022**.

6.5. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados por meio postal, ou entregues fora do prazo estipulado no **subitem 6.4**.

6.6. Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado no **subitem 6.4**, não mais serão recebidos os referidos envelopes, nem autorizado adendos aos já entregues. Na sala de licitações, no mesmo endereço indicado no **subitem 6.4**, será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais das empresas e demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital e que não tenham sido apresentados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

6.8. A proponente deverá apresentar em impresso próprio, em separado, **fora dos envelopes 01 e 02**, a carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa, com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado, sendo dispensado tal documento se a proponente estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação documentalmente no momento do credenciamento.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.1.1. Habilitação JURÍDICA:

7.1.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, as empresas deverão apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição de seus administradores em exercício;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

7.1.1.2. Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

7.1.1.2.1. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

7.1.2. Regularidade FISCAL e TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal de Contribuintes**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou pela internet, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**, mediante a apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

7.1.3. Comprovação da **CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

7.1.5.1. De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as proponentes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o **Balanço de Abertura**.

a2) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$;

3. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC+ELP)/AT;$$

Sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

b) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (*cento e oitenta*) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

b.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.1.4. – Outras DECLARAÇÕES

7.1.4.1. Declaração assinalada pelo responsável da empresa de que **não**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (*dezoito*) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (*dezesesseis*) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (*quatorze*) anos, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.1.4.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (ANEXO V).

7.1.4.3. Declaração expressa e formal que **cumprirá os prazos** previstos no edital, quanto ao objeto deste Edital, e durante o prazo de duração do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

7.1.4.4. Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

8 – DA PROPOSTA

8.1. O envelope “**PROPOSTA**” deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), com os seguintes elementos:

8.1.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda as especificações do objeto e oferte o **MAIOR VALOR DE OUTORGA**, sendo o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*) que corresponde a **0,39%** (*zero vírgula trinta e nove por cento*) do Contrato durante o período de vigência.

8.1.1.1. O valor poderá ser repassado em até 10 (*dez*) parcelas mensais ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

município após a assinatura do contrato.

8.1.2. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

8.1.3. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preço total (em algarismo e por extenso);

8.1.4. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;

8.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

8.1.6. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todos os, serviços e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

8.1.7. A comissão de licitações não levará em conta propostas para execução parcial do Objeto, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

8.1.8. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, **preferencialmente**, em até um dia antes da sessão pública, **sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública.**

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação de documentos após iniciada a sessão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e **com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

9.3. Os documentos e certidões terão a validade do prazo assinalado em Lei ou no próprio documento e, na ausência de fixação de prazo, os documentos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, exceto os atestados e aqueles que não possuem prazo, tal como o contrato social da empresa.

9.4. Serão aceitas **certidões negativas** ou **positivas com efeitos de negativa**, bem como certidões/documentos extraídas da “internet”, sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão. **Não serão aceitos requerimentos ou protocolos.**

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.5.1. Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Nº 01** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS – Nº 02**, dar-se-á conforme indicado no **subitem 6.4** do presente ato convocatório.

10.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos, Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nem mesmo adendos aos já entregues.

10.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no **subitem 6.8**.

10.4. As credenciais deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar no ato do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2 o documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão abertos os **ENVELOPES N.º 01** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e também pelos representantes presentes.

10.8. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

10.9. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Permanente de Licitações, a data para abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

envelope nº 02 – PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

10.10. Após a etapa de habilitação os envelopes fechados serão devolvidos aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal 8.666/1993.

10.11. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

10.12. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou tenha havido manifestação expressa de sua desistência em ata, ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

10.13. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.

10.14. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência Pública.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar a **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA**, salientando que o valor mínimo é de R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, atendendo o item 8.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.2. Serão DESCLASSIFICADAS as Propostas Comerciais que:

11.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

11.2.2. Contiverem vícios;

11.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

11.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.2.5. Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

11.5. O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

11.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

11.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.5.3. No caso do **subitem 11.5.2**, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo estipulado pela Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

11.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Os serviços objeto desta Concorrência, serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifa de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

12.1.1. Abaixo segue uma tabela com a demanda estimada dos serviços prestados durante um período de 30 dias como referência para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Base Estimada de Serviços (demanda)	
ITEM	QUANTIDADE
Estadia Média moto e similares	300
Estadia Média automóveis e utilitários	200
Estadia Média caminhão e micro-ônibus	40
Estadia Média ônibus e carreta	20
Estadia Média de outros (caçambas, containers e similares)	10
Remoção motocicleta e similar	150
Remoção automóvel e similar	100
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	20
Remoção caminhão (pesado) e ônibus	10
Remoção de outros (caçambas, containers e similares)	5
Remoção de veículos objeto de furto ou roubo	10
Remoção de veículos abandonados	30
Liberação de veículo apreendido	120
Taxa Xerox	60
Taxa foto	60
Taxa notificação	60

Obs.: ***A Lei Federal Nº 13.160 de 25 de Agosto de 2015 estabelece um prazo mínimo de 60 dias para levar os veículos à hasta pública***

12.2. Não haverá remuneração à **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, salvo se a **CONTRATANTE** vier a utilizar o espaço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA para guarda ou estacionamento de veículos próprios ou de terceiros alugados em seu favor.

12.3. Os valores decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos serão pagos pelo proprietário/possuidor ou responsável pelo veículo.

12.3.1. Os **valores das cobranças do item 12.1** são fixados por Decreto Municipal, em consonância com os valores de mercado e do tipo de serviço.

12.3.1.1. Os **valores de cobrança das tarifas** e os critérios para o reajuste anual estão fixados no **Decreto Municipal nº 4.292/2019**.

12.4. A diária de custódia será calculada por dia (*período de 24 horas*), sendo considerada a data de entrada no pátio até a data da efetiva retirada do veículo.

12.5. A instalação de lanchonete fica permitida desde que os usuários não adentrem a área do pátio e respeitada todas as condições e leis vigentes de seu funcionamento.

13 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Será repassado mensalmente, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, o percentual de 7% (sete por cento) do valor total bruto mensal arrecadado pela **CONTRATADA**, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, a partir da data que se encerra o pagamento da outorga e que haja comprovação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. O valor arrecadado pelo Município conforme o item anterior será revertido na aquisição de materiais para sinalização viária seja horizontal, vertical e semafórica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.3. Segue no **Anexo E** com a relação de materiais a serem adquiridos por meio de Ata Regular de Registro de Preço.

14 – DAS GARANTIAS E SEGURO

14.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

14.3. A **garantia** deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em umas das modalidades abaixo, e **deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato:**

14.3.1. Caução em dinheiro;

14.3.2. Títulos da dívida pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

14.3.3. Fiança bancária; ou

14.3.4. Seguro-garantia.

14.4. A Carta de Fiança Bancária e o seguro-garantia deverão ser fornecidos por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, com as firmas dos representantes legais do Banco fiador/segurador, devidamente reconhecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.5. O prazo da carta de fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**.

14.6. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, bem como deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

14.7. Após a aceitação definitiva das obras/serviços, será expedido o termo de recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como comprovado pelo contratado, o cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato, será devolvida a garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.

14.8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras/serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.

14.9. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

14.10. DO SEGURO

14.10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15 – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações resultantes desta Concorrência constam do Edital, do Memorial Descritivo e os anexos que acompanham o Edital, que passam a fazer parte integrante do presente, como se aqui transcritos fossem.

15.1.1. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

16 – DO CONTRATO E PENALIDADES

16.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA.**

16.2. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

16.3. O prazo total da Concessão de que trata este Memorial Descritivo será de 30 (trinta) anos podendo ser renovado a bem do serviço público conforme disposto no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º3.437/2017. Sendo considerado vigente a partir da assinatura do contrato.

16.4. As disposições que se referem a penalidades devem observar os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019, Anexo IX.

16.4.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.4.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada. Entretanto, os guinchos e empilhadeira poderão ser locados conforme disposto no **Anexo A**, assim como o imóvel.

17.1.1. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 17 do edital e cláusula décima segunda do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

d) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do subitem 18.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19 – DO CONTRATO

19.1. As obrigações resultantes desta **CONCORRÊNCIA** constam do contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

19.2. O prazo total da Concessão de que trata este Memorial Descritivo será de 30 (trinta) anos podendo ser renovado a bem do serviço público conforme disposto no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º3.437/2017. Sendo considerado vigente a partir da assinatura do contrato.

19.3. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

19.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

19.5. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

20 – DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

20.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**)) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente aos custos da impressão por folha, e guia própria.

20.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917 ou ainda através do e-mail: **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**

20.1.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Comissão Permanente de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

20.1.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

20.2. Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Eletrônico do Município de Hortolândia e Diário Oficial da União.

20.3. Da Impugnação ao Edital:

20.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.3.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

20.3.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

20.3.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

20.3.5. As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia/SP – Junto ao Departamento de Suprimentos – Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Licitação, ou através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br

20.4. Dos Recursos Administrativos:

20.4.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

20.4.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08:00 às 17:00 horas.

20.5. Da Anulação e Revogação:

20.5.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações, seja a que título for.

21 – DOS ANEXOS

21.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, dele fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo

ANEXO A – Especificações técnicas dos guinchos, veículos e equipamentos auxiliares.

ANEXO B – Especificações técnicas dos pátios, procedimentos para a operação de guinchamento e apoio na realização de leilões.

ANEXO C – Especificação do adesivo a ser colocado no local aonde o veículo foi removido.

ANEXO D – Especificação da orientação visual das ruas e boxes internos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pátio.

ANEXO E – Especificação dos Materiais de sinalização horizontal, vertical e semaforica.

ANEXO F – Planilha de Custos.

ANEXO G – Localização da Área.

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração conforme artigo 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93;

ANEXO V – Modelo da Declaração de fato impeditivo;

ANEXO VI – Minuta do contrato;

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VIII – Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de dezembro de 2019;

ANEXO IX – Decreto Municipal nº 4.292 de 07 de novembro de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital de Concorrência Pública.

Hortolândia, 07 de março de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Tendo tomado conhecimento dos termos do Edital da licitação **Concorrência** nº **10/2020**, apresentamos nossa Proposta Comercial.

Proponente: _____

Concorrência Pública
nº 10/2020

Endereço: _____

Data da Sessão:
29/04/2022

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/MF nº _____

Horas: 08h30min

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos

Hortolândia, __ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(Assinatura e Nome da Proponente e de seu representante legal)

O valor da outorga que propomos é de R\$ (.....)
(superior ao mínimo estipulado no subitem 8.1.1.)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (mínimo 90 dias).

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

**INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES -
LICITAÇÃO**

Ref. Concorrência Pública nº 10/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Concorrência Pública nº 10/2020, podendo, inclusive, interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO art. 27, V, Lei nº 8.666/93

Ref. Concorrência Pública nº 10/2020

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

(data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ref. Concorrência Pública nº 10/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **declara**, sob as penas da lei, não haver fato impeditivo ou suspensivo que lhe impeça de participar de licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMH Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12159/2019

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 e Lei Municipal nº 3.437 de 29/11/2017, Decreto Municipal nº 4.292/2019, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o nº 12159/2019, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o nº 10/2020, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este contrato não gerará ônus financeiro para o **CONTRATANTE**, portanto não há valor nem dotação orçamentária a ser indicada

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....) correspondente ao valor da outorga da concessão.

4.1.1. O valor da outorga será repassado em até (.....) parcelas mensais (limitado a 10 parcelas mensais) ao Município a contar e iniciando da assinatura do contrato.

4.2. Nos termo do item 8.1.1. do Edital, a proposta vencedora a atendeu as especificações do objeto e ofertou o maior valor de outorga, sendo o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*) que corresponde a **0,39%** (*zero vírgula trinta e nove por cento*) do Contrato durante o período de vigência.

4.2.1. Nos termo do item 8.1.1.2. o valor da outorga poderá ser repassado em até 10 (*dez*) parcelas mensais ao município após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo total da Concessão de que trata este Memorial Descritivo será de **30 (*trinta*) anos podendo ser renovado** a bem do serviço público conforme disposto no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 3.437/2017. Sendo considerado vigente a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A **CONTRATADA** (*Concessionária*) terá até **60 (*sessenta*) dias** corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para iniciar as operações com:

6.1.1. Pátio dotado de pelo menos 50% (*cinquenta por cento*) das vagas e dos recursos humanos previstos, e 100% (*cem por cento*) dos recursos materiais previstos.

6.1.2. 50% (*cinquenta por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo prancha e de 100% (*cem por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo lança e veículos de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2. A **CONTRATADA** terá até **90 (noventa) dias** corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para atender integralmente as quantidades de vagas previstas no pátio.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o Preposto que a representará junto à Prefeitura nos assuntos pertinentes a execução contratual, bem como seu domicílio comercial, telefone (*fixo e/ou celular*) e endereço eletrônico (*E-mail*) para contato.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, contado a partir da assinatura deste Contrato, modelo e detalhes do uniforme a ser utilizado pelos motoristas/operadores e ajudantes, na cor padrão da **CONTRATADA**, sujeita a aprovação da **CONTRATANTE**.

6.5. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados para início das atividades.

6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, cópia reprográfica da apólice do seguro contratado.

6.7. Após a assinatura do Contrato e antes de iniciar efetivamente as operações, a **CONTRATADA** deverá participar, se necessário, de treinamento ministrado por técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando os procedimentos adotados quanto ao serviço prestado (*controle dos veículos removidos, liberação dos mesmos, tramitação de documentos e postura de atendimento aos clientes*).

6.7.1. A aquisição/locação de software de gerenciamento da administração do pátio que abarca todos os serviços prestados é responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA.

6.7.2. A **CONTRATANTE** deverá conhecer o funcionamento e utilização do sistema informatizado adquirido pela **CONTRATADA** antes de iniciar de forma efetiva a operação.

6.8. O prazo compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** destina-se à adoção de providências preliminares por parte da mesma.

6.9. O não cumprimento pela **CONTRATADA**, nos prazos previstos, das providências necessárias ao início da prestação dos serviços, será considerado como infração contratual, cabendo a aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifa de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

7.1.1. Abaixo segue uma tabela com a demanda estimada dos serviços prestados durante um período de **30 (trinta) dias** como referência para o Município.

Base Estimada de Serviços (demanda)	
ITEM	QUANTIDADE
Estadia Média moto e similares	300
Estadia Média automóveis e utilitários	200
Estadia Média caminhão e micro-ônibus	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estadia Média ônibus e carreta	20
Estadia Média de outros (caçambas, containers e similares)	10
Remoção motocicleta e similar	150
Remoção automóvel e similar	100
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	20
Remoção caminhão (pesado) e ônibus	10
Remoção de outros (caçambas, containers e similares)	5
Remoção de veículos objeto de furto ou roubo	10
Remoção de veículos abandonados	30
Liberação de veículo apreendido	120
Taxa Xerox	60
Taxa foto	60
Taxa notificação	60

Obs.: ***A Lei Federal Nº 13.160 de 25 de Agosto de 2015 estabelece um prazo mínimo de 60 dias para levar os veículos à hasta pública.***

7.2. Não haverá remuneração à **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, salvo se a **CONTRATANTE** vier a utilizar o espaço da **CONTRATADA** para guarda ou estacionamento de veículos próprios ou de terceiros alugados em seu favor.

7.3. Os valores decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos serão pagos pelo proprietário/possuidor ou responsável pelo veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3.1. Os valores das cobranças do **item 7.1** serão fixados por decreto em consonância com os valores de mercado e do tipo de serviço.

7.3.1.1. Os valores de cobrança das tarifas e os critérios para o reajuste anual estão fixados no Decreto Municipal nº 4.292 de 07 de Novembro de 2019.

7.4. A diária de custódia será calculada por dia (*período de 24 horas*), sendo considerada a data de entrada no pátio até a data da efetiva retirada do veículo.

7.5. A instalação de lanchonete fica permitida desde que os usuários não adentrem a área do pátio e respeitada todas as condições e leis vigentes de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Será repassado mensalmente, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, o percentual de 7% (*sete por cento*) do valor total bruto mensal arrecadado pela **CONTRATADA**, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

8.2. O valor arrecadado pelo Município conforme o item anterior será revertido na aquisição de materiais para sinalização viária seja horizontal, vertical e semaforica, conforme memorial descritivo.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E SEGURO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.**

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em umas das modalidades abaixo, e deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução deste contrato:

- Caução em Dinheiro;
- Títulos da Dívida Pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

Parágrafo Segundo – A Carta de Fiança Bancária deverá ser fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas.

Parágrafo Terceiro – O prazo da Carta de Fiança e do Seguro-Garantia deverá ser igual ao prazo total deste contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias**.

Parágrafo Quarto – Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

Parágrafo Quinto – Após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município dos serviços executados pela **CONTRATADA** e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**, será devolvida a garantia no prazo de **10 (dez) dias** corridos, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, dirigido à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações resultantes desta Concorrência constam do Memorial Descritivo e os anexos que acompanham o Edital, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

11.1. As disposições que se referem a penalidades devem observar os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019, Anexo.

11.1.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.1.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada. Entretanto, desde que precedida de autorização expressa e escrita dos servidores nomeados como Gestor e do Fiscal do contrato, os guinchos e empilhadeira poderão ser locados conforme disposto no **Anexo A**, assim como o imóvel, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

12.1.1. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a)** supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b)** sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c)** aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d)** acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e)** avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f)** emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Único – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A Subcontratação, **caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato**;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- e) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” desta cláusula, por mútuo acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Segundo – Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (*vingte por cento*) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de **15 (quinze) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (*duas*) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



ANEXO VII

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, ____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficial a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IX

DECRETO Nº 4.292, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui os valores de cobrança de tarifas referente à prestação dos serviços públicos sobre as atividades e serviços de guincho, remoção e estadia de veículos no pátio em conformidade ao Art. 4º da Lei nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017 que descreve quanto à fixação dos valores de serviços por decreto;

CONSIDERANDO que os valores conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017 descreve o reajuste anual pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia – UFMH, os valores apresentados já se encontram na Unidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade indispensável que os valores sejam editados antes da publicação do edital de concorrência dessa prestação de serviço, para que as empresas interessadas em participar da licitação tenham o conhecimento prévio às condições que envolvem a prestação dos serviços concedidos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo PMH nº 6876/2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

D E C R E T A

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes valores de cobrança de tarifas referente à prestação dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito conforme tabela abaixo.

Município/Órgão	Valores UFMH
Estadia moto e similares	9,98
Estadia automóvel e utilitário	12,63
Estadia caminhão e micro-ônibus	22,12
Estadia ônibus e carreta	30,18
Estadia de outros (caçambas, containers e similares)	13,40
Remoção motocicleta e similar	79,14
Remoção automóvel e similar	93,00
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	139,13
Remoção caminhão (pesado) e ônibus	195,88
Remoção de outros (caçambas, containers e similares)	73,71
Remoção de veículos objeto de furto ou roubo	22,43
Remoção de veículos abandonados	16,02
Liberação veículo apreendido	4,05
Taxas Xerox	0,09
Taxas foto	1,24
Taxa notificação	2,24

Art. 2º Não ocorrerão despesas por conta da execução deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hortolândia, 07 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a Reabertura da Concorrência Pública nº **10/2020**, Edital nº **106/2020**, Processo Administrativo nº **12159/2019**, cujo objeto consiste em “**Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistro e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátios destinados à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos**”, conforme descrito no Anexo I/Memorial Descritivo e demais anexos.

Período de Publicidade do Edital: 15/03/2022 a 29/04/2022

Data da Sessão Pública: 29/04/2022

Horário da Sessão: 08h30min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 07 de março de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal